



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 – Processo 001945/2021

CONTRATO DE ADESÃO Nº 064/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DO OESTE DO PARANÁ - DEMAIS

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Diretor geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e RG nº.12.681.547-6, portaria 0109/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DO OESTE DO PARANÁ – DEMAIS**, nome fantasia: **SISCOOPLAF** inscrito (a) no CNPJ sob o Nº **09.097.647/0001-58**, situado (a) no (a) Rua Maringá, n.º 1968, Bairro São Cristovão CEP 85.816-280, Cascavel - Paraná, e-mail: siscooplaf.contabilidade@gmail.com telefone: (045) 3037-3997, ou (045) 3038-1477 neste ato representada pela responsável técnica legal ocupante do cargo de Presidente. Sra. Maria Matilde Machado, CPF nº 036.755.629-48, RG: 7.313.427-7, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 064/2022**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284/2021 no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 09 de agosto de 2021, e na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022-HUOP Processo Administrativo nº 001945/2021-HUOP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP órgão da administração pública estadual, de acordo com o edital na Chamada Pública nº 001/2022-HUOP Processo Administrativo nº001945/2021-HUOP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 – Processo 001945/2021

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
logurte em pacote de 900 ml sabores variados (Abacaxi, pêssego, morango e coco)	Pct	5.000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
*Leite Integral pasteurizado:	Pct	55.000	R\$ 4,10	R\$ 225.500,00
Subtotal				R\$ 253.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional e Cada organização fornecedora pode vender por ano, respeitados os limites por unidade familiar, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para cada órgão comprador.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária UNIOESTE/HUOP Nº 4534.12364086.078 fonte 262 e 101, CNPJ: 78.680.337/0007-70, SESA/FUNSAÚDE nº 4760.10122036.163 fonte 100 ou outra que for suplementada e disponibilizada, CNPJ: 08.597.121/0001-74, para esta instituição na natureza: 3390.30.07 no valor máximo anual de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 18, maio de 2022.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022-HUOP Processo Administrativo nº 001945/2021-HUOP. 1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Hospital Universitário do



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 – Processo 001945/2021

Oeste do Paraná - HUOP, Av. Tancredo neves n. ° 3224, subsolo do prédio, entrada pela Rua Aimorés (rua lateral) no SND, de segunda a sexta, **das 08:00 as 12:00 horas, com entregas diárias, conforme cronograma e quantidades solicitadas pelo SND**, na qual se atestará o seu recebimento.

6.2 O entregador deve apresentar-se com vestimentas limpas, sendo calça comprida, calçado fechado e camiseta com manga e ao momento de adentrar no setor o mesmo deve se paramentar com touca (cobrindo todo o cabelo). Caso a empresa descumpra alguma das normas de transporte, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP poderá rescindir o contrato com a empresa.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor máximo total de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 – Processo 001945/2021

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- h) Fiscalizar o Contrato, por intermédio do Serviço de Nutrição e Dietética, neste ato representado por **TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA** e/ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços ou produtos.
- i) Gerir o Contrato, por intermédio da Direção Administrativa, neste ato representado por **RODRIGO ALLAN BARCELLA**, servidor(a) Diretor Administrativo pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 – Processo 001945/2021

- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- h) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) consignação de freezer, para o armazenamento destes no Serviço de Nutrição e Dietética – SND sendo a limpeza do mesmo responsabilidade do fornecedor do produto.
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 – Processo 001945/2021

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, limitado a 2 % (dois por cento);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 – Processo 001945/2021

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 – Processo 001945/2021

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022-HUOP Processo Administrativo nº001945/2021-HUOP, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284/2021 no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 09 de agosto de 2021, e na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 18 de maio de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Cascavel- PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

Chamamento Público 001/2022 - Processo 001945/2021

Cascavel - Paraná, 18 de maio de 2022

MARIA MATILDE MACHADO

CPF: 036.755.629-48

RG: 7.313.427-7

Maria Matilde Machado

RG: 7.313.427-7

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

PORTARIA 0109/2020 E 0167/2020

Testemunhas:

Elis Apolinário
